

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000019/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018820/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.133306/2020-60
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

LIDERANCA SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 03.296.965/0001-61, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIZ NUNES DE LIMA;

ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 14.287.122/0001-15, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE DE ARRIBAMAR PERDOME;

JWC MULTISERVICOS LTDA, CNPJ n. 04.090.759/0001-63, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO;

ISAO - GESTAO DE PESSOAS LTDA, CNPJ n. 17.189.998/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KESSYA ALBUQUERQUE DA SILVA ;

POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ n. 19.131.137/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CAROLINE NOGUEIRA DE BRITO;

MASTER SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 20.276.206/0001-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA NICOLINI e por seu Administrador, Sr(a). JAMISON NASCIMENTO DE LIMA;

RED PONTES EIRELI, CNPJ n. 03.417.593/0001-84, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EMERSON FEITOZA DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). ELISANGELA PESSOA RAMOS ;

ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI, CNPJ n. 11.815.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA ;

ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ n. 14.268.627/0001-32, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE;

VIP MULTISERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 08.759.521/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ IVAN DA SILVA ARAUJO ;

SUATS SEGURANCA - EIRELI, CNPJ n. 02.197.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). EWERTON COSTA SOUZA ;

PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 02.132.510/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REYKA DANIELE DOS SANTOS SILVA ;

RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI, CNPJ n. 84.323.419/0001-74, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KAILLY CRISTINALVA SILVA DA COSTA ;

PREMIUM SERVICOS - EIRELI, CNPJ n. 04.512.547/0001-27, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA ;

ETROPUS - COMERCIO & SERVICOS - EIRELI, CNPJ n. 10.199.907/0001-85, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DANYELE CRISTINA FREITAS DOS PASSOS ;

CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 84.324.748/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLEUDO DA ROCHA MENDONCA JUNIOR ;

TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 14.840.259/0001-55, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DENIS FREITAS DE OLIVEIRA ;

CORDEIRO E BATISTA LTDA., CNPJ n. 13.344.554/0001-58, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA ;

WAGNER E SILVA LTDA, CNPJ n. 84.312.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ANTONIO WAGNER LIMA DA SILVA ;

RS - INVICTA FACILITIS EIRELI, CNPJ n. 09.137.023/0001-17, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE ROBERTO FREITAS AMORIM;

NORTE - CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ n. 21.813.150/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RODRIGO AUGUSTO DE CASTRO SANTANA ;

EBENEZER EIRELI, CNPJ n. 11.976.654/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS BRAGA MOREIRA;

A PAIVA SILVA, CNPJ n. 14.009.721/0001-77, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). AGLEDSON PAIVA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 20 de março de 2021 e a data-base da categoria em 20 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo se aplicará a todos empregados das Empresas signatárias, independente de função, carga horária, remuneração ou local da prestação de serviço. Todas as partes nesse momento ratificam as alternativas implementadas pela MP 927/2020 e pela MP 936/2020, tornando-as parte integrante da tratativa coletiva e válidas enquanto perdurar a vigência das referidas MPs e/ou do instrumento coletivo**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DAS EMPRESAS REALIZAREM QUALQUER MODIFICAÇÃO NA ESCALA DE

DA AMPLA POSSIBILIDADE DAS EMPRESAS REALIZAREM QUALQUER MODIFICAÇÃO NA ESCALA DE TRABALHO, REDUZIR JORNADA COM PROPORCIONAL REDUÇÃO NA REMUNERAÇÃO E SUSPENDER OS CONTRATOS DE TRABALHO DE TODO E QUALQUER FUNCIONÁRIO

Em razão do ineditismo e da imprevisibilidade dos fatos que envolvem a PANDEMIA do COVID-19, acordam as partes que as EMPRESAS signatárias poderão colocar qualquer um de seus funcionários, a qualquer momento da vigência do presente acordo, em escala de trabalho e revezamento de 12x36hrs ou até mesmo 24x72hrs; **sendo válido tal revezamento para atividades de caráter insalubre/ perigoso independente de qualquer outro procedimento administrativo ou judicial.**

As EMPRESAS signatárias poderão também alterar as jornadas de trabalho de 8 horas diárias para 7 horas e 20 minutos, para 6 horas corridas, para jornada parcial e vice e versa; praticando proporcionalmente a redução/ elevação da remuneração devida ao empregado com base nas horas efetivamente laboradas, respeitando as escalas de redução e remuneração previstas na Medida Provisória 936/2020.

Em casos extremos a empresa poderá suspender os contratos individuais de trabalho, deixando de pagar os salários no período de suspensão, ocasião em que serão mantidos apenas os recolhimentos relativos ao FGTS e a Previdência Social, quando exigidos em Lei.

Acordam também as partes, que o local de trabalho, função, turno de trabalho, regime de horas e suspensão do contrato de trabalho poderá ser instituído **A QUALQUER MOMENTO**, pelas EMPRESAS signatárias, desde que o funcionário seja informado com pelo menos 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência das referidas alterações, sempre cientes de que toda e qualquer dinamização feita pelas EMPRESAS signatárias é única e exclusivamente no intuito de sobrevivência e preservação do quadro de funcionários em meio a calamidade pública instaurada.

As **EMPRESAS** signatárias poderão instituir ajuda de custo na forma de gratificações ou doações de cestas básicas durante a suspensão do contrato de trabalho; porém tais medidas não integrarão a remuneração e/ ou base salarial em nenhuma hipótese em razão de sua instituição por liberalidade.

A ajuda de custo caso seja instituída na forma de sacolões não poderá ser inferior a 4 (quatro) unidades mensais; devendo ser entregue uma por semana. No entanto, se a ajuda de custo for instituída como gratificação seu valor não poderá ser inferior a ¼ do salário mínimo.

Em razão da instituição do programa de acesso ao benefício do seguro de desemprego ou ao FGTS pelo Governo Federal através da MP 936, as EMPRESAS signatárias ficarão dispensadas da ajuda de custo acima estabelecida e deverão encaminhar os trabalhadores aos sistemas de benefício instituído pelo Governo na referida Medida Provisória.

Em caso de finalização dos programas governamentais, e ainda havendo a necessidade de suspensão do contrato de trabalho e da redução da jornada de trabalho, os benefícios instituídos nesse acordo passam a ser exigidos na medida de sua previsão.

Havendo a extensão da suspensão do contrato de trabalho e da redução da jornada de trabalho, a estabilidade prevista na Medida Provisória 936 será igualmente estendida.

Passada a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, caberá às EMPRESAS signatárias determinar qual as novas diretrizes individuais para cada um de seus funcionários, considerando a realidade do momento, que infelizmente não pode ser previsto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESCISÕES DE TRABALHO DE TRABALHO NO PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19

DAS RESCISÕES DE TRABALHO DE TRABALHO NO PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19

Caso os tomadores de serviço, durante o período de PANDEMIA, reduzam o volume de trabalhadores terceirizados através da diminuição dos postos de trabalho ou encerramento de contrato; ficam as EMPRESAS signatárias autorizadas a pagar o saldo das verbas rescisórias em até 120 (cento e vinte) dias após o fim do contrato de trabalho ou em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas com primeira vencendo 30 (trinta) dias após o fim do contrato de trabalho.

A possibilidade de rescisão especial do contrato de trabalho acima referenciada poderá ser aplicada aos trabalhadores dos setores administrativos das EMPRESAS signatárias, **desde que ocorra uma redução de mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto durante o período de vigência do acordo.**

As regras anteriormente descritas aplicam-se somente as rescisões motivadas pelas reduções, encerramento de contrato promovidos pelos tomadores de serviço e ou queda de faturamento; **não se aplicando as rescisões por liberalidade da empresa ou por justa causa.**

A rescisão especial deverá respeitar a estabilidade prevista na MP 936, especificamente para aqueles funcionários que acessaram o programa governamental.

Caberá ao trabalhador o direito de escolher entre o prazo para recebimento integral ou o parcelamento em 6 vezes; oportunidade que somente será aplicada multa do artigo 477 em caso de inadimplemento da avença.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES APLICADAS À INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O

DAS PENALIDADES APLICADAS À INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O COVID-19 (CORONA VIRUS).

Acordam também as partes, que por entenderem todos os esforços que estão sendo realizados terão comprometimento e empenho em seguir à risca todo o normativo instituído pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Por não se tratar de medida opcional à cada cidadão e sim de total e completa imposição por força maior do surto que assola nosso país, estará sujeito à aplicação de demissão por justa causa, o descumprimento das regras de segurança impostas pelas autoridades sanitárias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE APLICADA EM CASOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS

DA PENALIDADE APLICADA EM CASOS DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Por fim, como já amplamente exemplificado no presente acordo, por entenderem o momento atual e a importância coletiva de toda a equipe no enfrentamento deste período caótico, convencionam as partes que não serão toleradas faltas injustificadas por 3 (três) dias, ininterruptos ou não, durante a existência da PANDEMIA, resultará em falta grave e término da relação contratual por justa causa do empregado.

As EMPRESAS signatárias pagarão multa no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS EM CASO DE INATIVIDADE

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS EM CASO DE INATIVIDADE DE UMA OU MAIS SEDES DAS EMPRESAS – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As partes já convencionam, que caso as EMPRESAS seja obrigadas a paralisar suas operações por força de determinação local, considerando o estágio do surto do vírus, o Empregado poderá ser condicionado à aderir período de férias coletivas ou suspensão do contrato de trabalho, podendo tal regra ser concedida a todos os funcionários ou somente à alguns setores ou filiais, tudo nos termos da MP 927 e 936 de 2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho firmados entre as EMPRESAS e seus funcionários, inclusive aqueles que venham a ser firmados após essa data, independentemente de qualquer outra formalidade.

Com a manifestação de comum acordo, tem-se como cumpridas as exigências legais, observados os dispositivos de proteção do trabalho, o presente acordo coletivo é formalizado em caráter de urgência, com base no artigo 7º, VI da CF c/c artigo 611-A da CLT.

Este acordo coletivo poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

**MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**LUIZ NUNES DE LIMA
EMPRESÁRIO
LIDERANCA SERVICOS EIRELI**

**JOSE DE ARRIBAMAR PERDOME
EMPRESÁRIO
ALPHA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**

**JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO
EMPRESÁRIO
JWC MULTISERVICOS LTDA**

**KESSYA ALBUQUERQUE DA SILVA
SÓCIO
ISAO - GESTAO DE PESSOAS LTDA**

**CAROLINE NOGUEIRA DE BRITO
ADMINISTRADOR
POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

**VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA NICOLINI
SÓCIO
MASTER SERVICOS EIRELI**

**JAMISON NASCIMENTO DE LIMA
ADMINISTRADOR
MASTER SERVICOS EIRELI**

**EMERSON FEITOZA DA SILVA
ADMINISTRADOR
RED PONTES EIRELI**

**ELISANGELA PESSOA RAMOS
PROCURADOR
RED PONTES EIRELI**

**RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
EMPRESÁRIO
ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI**

**ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE
EMPRESÁRIO
ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI**

**LUIZ IVAN DA SILVA ARAUJO
PROCURADOR
VIP MULTISERVICOS E CONSULTORIA LTDA**

**EWERTON COSTA SOUZA
EMPRESÁRIO
SUATS SEGURANCA - EIRELI**

**REYKA DANIELE DOS SANTOS SILVA
PROCURADOR
PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI**

**KAILLY CRISTINALVA SILVA DA COSTA
SÓCIO
RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI**

**MARIA DAS GRACAS MARTINS DA SILVA
EMPRESÁRIO
PREMIUM SERVICOS - EIRELI**

**DANYELE CRISTINA FREITAS DOS PASSOS
EMPRESÁRIO
ETROPUS - COMERCIO & SERVICOS - EIRELI**

**CLEUDO DA ROCHA MENDONCA JUNIOR
SÓCIO
CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**

**DENIS FREITAS DE OLIVEIRA
EMPRESÁRIO
TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA
SÓCIO
CORDEIRO E BATISTA LTDA.**

**ANTONIO WAGNER LIMA DA SILVA
EMPRESÁRIO
WAGNER E SILVA LTDA**

**JOSE ROBERTO FREITAS AMORIM
EMPRESÁRIO
RS - INVICTA FACILITIS EIRELI**

**RODRIGO AUGUSTO DE CASTRO SANTANA
SÓCIO
NORTE - CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**

**ANTONIO CARLOS BRAGA MOREIRA
PROCURADOR
EBENEZER EIRELI**

**AGLEDSON PAIVA DA SILVA
EMPRESÁRIO
A PAIVA SILVA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA XVIII ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Criação do Acordo Coletivo Extraordinário firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre e as Empresas do setor em Razão de Estado de Calamidade Pública instituído pelo Decreto N. 5.495 do Governo do Estado do Acre em 20 de março de 2020 (Pandemia De Covid-19) em razão da entrada em vigor da Medida Provisória 927/2020 e 936/2020.

Com objetivo principal de manutenção dos empregos, consolida-se o presente acordo coletivo formalizado em caráter de urgência, com base no artigo 7º, VI da CF c/c artigo 611-A da CLT, excetuando as regras gerais normalmente aplicadas, portanto tem duração de 1(um) ano devido ao estado de calamidade pública em razão da PANDEMIA de COVID-19, decretado e com data inicial no dia 20/03/2020. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.